



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**DECRETO Nº 004/2013**

**DEFINE SOBRE PAGAMENTO DE DIARIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS E FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, CONFORME ART 12 DA LEI MUNICIPAL 041/97**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, SR JOÃO DO CARMO DIAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente,

## **DECRETA**

**Art 1º** - Fica autorizada a concessão de diarias destinadas a cobrir despesas pessoais do chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Funcionarios e Secretarios Municipais, quando em realização de cursos, treinamentos e ou execuções de serviços fora da sede onde tenha exercicio regular de suas atividades

**Art 2º** - O valor da diaria a ser paga pelo chefe do Executivo Municipal e do Vice-Prefeito quando a serviço do municipio sera de R\$



Estado

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

(cento e cinquenta reais), quando em viagem dentro do

**Art 3º** - O valor da diaria a ser paga aos funcionarios, sera de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e R\$ 70,00 (setenta reais), para secretarios Municipais dentro do Estado

**Art 4º** - Quando o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito e Secretarios Municipais se deslocarem para fora do Estado a serviço do municipio, o valor da diaria sera de R\$ 300,00 (trezentos reais), e a dos funcionarios de R\$ 100,00 (cem reais)

**Paragrafo Unico** - Não tera direito ao estabelecido no *caput* deste artigo, quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas

**Art 5º** - Quando houver pernoite, a diaria sera acrescida de 100% (cem por cento) do valor estabelecido neste decreto

**Art 6º** - O pagamento das diarias sera antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo <sup>provavel</sup> ~~de~~ <sup>pa</sup> ~~de~~ afastamento segundo a natureza do serviço, curso ou treinamento que ira realizar ou participar

**Art 7º** - Quanto aos Funcionarios ficam limitados em ate 05 (cinco) diarias por mês, e ate 10 (dez) diarias mensais para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretarios, respeitados os casos excepcionais, justificados por escrito e autorizado pelo Prefeito e Secretarios Municipais

**Art 8º** - O valor das diarias podera ser reajustado em percentual igual ao reajustes dos funcionarios da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

**Art 9º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentaria propria constante do Orçamento vigente

**Art 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Brejetuba, 10 de janeiro de 2013



**JOÃO DO CARMO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**